



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DECRETO Nº 4.665, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

INSTITUI TURNO ÚNICO DE EXPEDIENTE
NAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS,
EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO E
EXCEPCIONAL.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Incisos VI e X da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de realizar a redução das despesas e atender aos Incisos VI e VII do Art. 2º do Decreto Municipal nº 4.664/2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias de trabalho, em caráter extraordinário e excepcional, com 15 (quinze) minutos de intervalo para lanche, sem afastamento do local de trabalho, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, **das 8 às 14 horas**, a partir de **02 de setembro de 2019**, no **Gabinete do Prefeito** e nas **Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, Governo, Juventude, Educação, Desenvolvimento Social e Meio Ambiente.**

Art. 2º. Fica instituído turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias de trabalho, em caráter extraordinário e excepcional, com 15 (quinze) minutos de intervalo para lanche, sem afastamento do local de trabalho, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, **das 7h30min às 13h30min**, a partir de **02 de setembro de 2019**, nas **Secretarias Municipais de Obras e de Agricultura.**

Art. 3º. As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços da **Secretaria Municipal de Saúde** e às **Unidades de Saúde**, bem como às **Escolas Municipais**, aos serviços de **Vigilância** (noturno) e ao **Conselho Tutelar.**

Art. 4º. Cessado o turno único, os servidores com carga horária de 40h/s (quarenta horas semanais) retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento fica suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 5º. Fica vedada, na vigência deste decreto, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado nos casos de emergência ou calamidade pública, devendo, nestas hipóteses, serem consideradas apenas as horas excedentes à jornada normal de trabalho, estabelecida em lei para cada cargo.

Parágrafo Único. Quando ocorrer a convocação para prestação de serviço extraordinário, nos termos do *caput*, as horas serão destinadas a banco de horas.

Art. 6º. Durante a vigência deste Decreto poderá haver convocação aos servidores para cumprir a jornada normal de trabalho, conforme estabelecido para cada cargo, conforme a necessidade de cada Secretaria e devidamente autorizado pelo Gestor da pasta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de setembro de 2019 e até 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado ou suspenso a qualquer momento.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 09 de agosto de 2019.



DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento